Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 18 /2024

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo de Recebimento nº 18 /2024

Recebi em 07/03/24 ÀS 13 H 58 MIN.

Servidor

Dispõe sobre a Concessão de uso de bem móvel, um Veículo ao Hospital Paraíso Associação Assistencial Beneficente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão de Uso Gratuito ao Hospital Paraíso Associação Assistencial Beneficente, associação jurídica privada, inscrita no CNPJ sob nº 87.769.493/0001-07, o seguinte bem, no estado em que se encontra:

I – Veículo Volkswagen Gol 1.6L MB5, álcool/gasolina, Ano de fabricação: 2019, Ano modelo: 2019, Cor Branca, Placa IZH9G58, Chassi 9BWAB45U6KT128686, RENAVAM 01192507980.

Art. 2º O bem cedido destina-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades estatutárias do Hospital Paraíso Associação Assistencial Beneficente, como veículo de transporte para serviços administrativos, deslocamento de médicos e transporte de suprimentos.

Art. 3º A concessão de uso terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do instrumento, com minuta em anexo, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, pelo prazo legalmente previsto de mais 04 (quatro) anos, e desde que comprovado o interesse público e das partes.

Art. 4º Compete ao Município:

a) Transferir a posse direta do bem ao Hospital Paraíso Associação Assistencial Beneficente;

b) Garantir o uso do bem no período de vigência da concessão;

c) Fiscalizar o correto uso do veículo;

Art. 5º Compete à Associação:

a) Utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do mesmo a terceiros, nem mesmo mediante aluguel ou subcontrato;

b) Garantir que o veículo seja conduzido por condutor devidamente habilitado para o fim pretendido;

c) Zelar pela conservação do bem cedido;

d) Pagar taxas, impostos, multas por infrações ou quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade por ela desempenhada;

e) Devolver o bem objeto da concessão de uso imediatamente ao final do prazo de concessão ou, a qualquer tempo, após a cessação das atividades da Associação;

f) Prestar contas do uso e permitir vistorias no veículo sempre que o Município solicitar.

g) Contratar seguro do veículo cedido.

h) Custear os gastos referentes à manutenção e combustível do veículo.

Art. 6º Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta Lei e no Contrato, a concessão de uso será rescindida após notificação do infrator e garantida ampla defesa. Na hipótese de rescisão, o bem cedido deverá ser imediatamente restituído ao Município, nas mesmas condições em que recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

Art. 7º Na hipótese de destruição parcial dos bens objeto da presente concessão, caberá ao Hospital Paraíso Associação Assistencial Beneficente promover o respectivo conserto, ou, em caso de perda total, indenizar o Município pelo valor do bem.

Art. 8º Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
06 DE MARÇO DE 2024.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Paraíso do Sul/RS, 06 de março de 2024.

À Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei trata da cedência de uso de bem móvel de propriedade do Município de Paraíso do Sul – Veículo Volkswagen Gol, ao Hospital Paraíso Associação Assistencial Beneficente.

O Hospital Paraíso, localizado na Vila Paraíso, atualmente não conta com nenhum veículo próprio para uso das atividades pertinentes, como deslocamento de médicos para o plantão e outras especialidades, participação de reuniões, assim como transporte de suprimentos e serviços administrativos. Atualmente, todos os serviços acima elencados são realizados com veículos particulares dos funcionários, conforme pedido em anexo.

Dessa forma, o Executivo Municipal tem a intenção de ceder, na forma de comodato, um veículo para uso do Hospital Paraíso, assim, se faz necessária especial apreciação, bem como a aprovação do Presente Projeto de Lei para autorizar a celebração deste instrumento de concessão de uso, conforme os termos previstos no Contrato em anexo.

Sem mais,

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL E O HOSPITAL PARAÍSO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE.

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.000.207/0001-84, com sede em sua Prefeitura Municipal, sito à Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro de Paraíso do Sul/RS, CEP 96.530-000; neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ARTUR ARNILDO LUDWIG, portador do RG nº 1012411854 e CPF nº 133.527.090-68, doravante denominado somente **MUNICÍPIO**;

E de outro lado,

O **HOSPITAL PARAÍSO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE**, associação jurídica privada, inscrita no CNPJ sob nº 87.769.493/0001-07, com sede na Rua Theodor Würth, 208, Paraíso do Sul/RS, CEP 96.530-000; neste ato representada por seu Presidente, Senhor NILVO KIEFER, portadora do RG nº 7045117764 e CPF nº 514.940.940-53, doravante denominado somente **HOSPITAL PARAÍSO**;

Tem entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, em conformidade com a Lei Municipal nº _____/2023, de ____/____/2023, sujeitando-se às normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto conceder o uso de bem móvel abaixo descrito, no estado em que se encontra, de propriedade do MUNICÍPIO ao HOSPITAL PARAÍSO:

- Veículo Volkswagen Gol 1.6L MB5, álcool/gasolina, Ano de fabricação: 2019, Ano modelo: 2019, Cor Branca, Placa IZH9G58, Chassi 9BWAB45U6KT128686, RENAVAM 01192507980.

Mediante assinatura do presente Contrato, o MUNICÍPIO transfere a posse direta do bem cedido a HOSPITAL PARAÍSO, permanecendo o domínio e a posse indireta do mesmo com o MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL

O bem cedido destina-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades estatutárias da HOSPITAL PARAÍSO, especialmente como veículo de transporte para serviços administrativos, deslocamento de médicos e transporte de suprimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO, neste ato, entrega o bem descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial e extrajudicial.

O HOSPITAL PARAÍSO poderão usar e gozar do bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Concessão de Uso, devendo zelar por sua conservação e manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A concessão de uso terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, pelo prazo legalmente previsto de mais 04 (quatro) anos, e desde que comprovado o interesse público e das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Transferir a posse direta do bem a Associação de Produtores FlorESer Agroecológico;

b) Garantir o uso do bem no período de vigência da concessão;

c) Fiscalizar o correto uso do veículo;

II – Constituem obrigações da HOSPITAL PARAÍSO:

a) Utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do mesmo a terceiros, nem mesmo mediante aluguel ou subcontrato;

b) Garantir que o veículo seja conduzido por condutor devidamente habilitado para o fim pretendido;

c) Zelar pela conservação do bem cedido;

CÂMARA MUNICIPAL

d) Pagar taxas, impostos, multas por infrações ou quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade por ela desempenhada;

e) Devolver o bem objeto da concessão de uso imediatamente ao final do prazo de concessão ou, a qualquer tempo, após a cessação das atividades da Associação;

f) Prestar contas do uso e permitir vistorias no veículo sempre que o Município solicitar.

g) Contratar seguro do veículo cedido.

h) Custear os gastos referentes à manutenção e combustível do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO E ALTERAÇÕES

A concessão de uso será rescindida na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento após notificação do infrator e garantida ampla defesa.

Na hipótese de rescisão, o bem cedido deverá ser imediatamente restituído ao MUNICÍPIO, nas mesmas condições em que recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição parcial do veículo objeto da presente concessão, caberá ao HOSPITAL PARAÍSO promover o respectivo conserto, ou, em caso de perda total, indenizar o MUNICÍPIO pelo valor do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as leis civis em vigor, aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato, e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Concessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Paraíso do Sul/RS, _____de_____de 2023.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

NILVO KIEFER
Presidente do Hospital Paraíso
Associação Assistencial Beneficente

Testemunhas:

_____ _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Recebi em 09.02.2024.

Dr. Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

HOSPITAL PARAÍSO

HOSPITAL PARAÍSO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE

CNPJ 87 769 493\0001 07
Filantropia nº 25000.007103\2018-69
Utilidade Pública Municipal nº 397/98 - Secretaria Trabalho, Assistência Social nº 104653 -
Utilidade Publica Federal Decreto nº 50.517/61 – Utilidade Pública Estadual nº 02481
Rua Theodor Würth , 208 - Vila Paraíso - Paraíso do Sul
Tel.55 9 84281901 – hospitalparaiso@yahoo.com.br

Defiro a cedência, em comodato, ao Hospital Paraíso, do veículo Gol, placa IZH9G58.
Solicite-se autorização legislativa.
E – 1º.03.2024. p.f. – A. Ludwig

Dr. Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul, 09 de fevereiro de 2024

Ofício nº 009/2024

Assunto: Solicitação de veículo automóvel
Para: Arthur Arnildo Ludwig – Sr. Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

O Hospital Paraíso, neste ato representado pelo seu presidente, Nilvo Kiefer, vem solicitar um veículo para atender as necessidades do Hospital Paraíso, como serviços administrativos, transporte de suprimentos (gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene), assim como para deslocamento de médicos para o plantão e outras especialidades, participação de reuniões, treinamentos, entre outras atividades necessárias à rotina de funcionamento do mesmo.

Este pedido justifica-se pelo fato de o Hospital estar localizado distante da sede do Munícipio, o que torna o deslocamento – motivado por diferentes finalidades relacionadas à rotina administrativa – dificultado pela ausência de um veículo destinado para este fim, visto que atualmente este serviço está sendo realizado com veículo particular de funcionário, o que pode vir a acarretar manutenções constantes no veículo, condicionadas ao carregamento de peso de compras em geral (caixas de leite, azeite, produtos de limpeza), que é indispensavelmente associado ao transporte em estrada de chão.

Desde já agradecemos a atenção e contamos com a sua colaboração.

Nilvo Kiefer
(Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Recebido em: 09/02/2024
Por: Fabiane Bochinski
Ass: